



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9694 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, quanto a aplicação da substituição tributária sobre lâmpadas, reator, "starter", pilhas e baterias elétricas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigor com nova redação os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o Capítulo XXVIII-A do Título VI:

“CAPÍTULO XXVIII-A

DAS OPERAÇÕES COM SORVETES; DISCO FONOGRÁFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA; PILHA E BATERIA ELÉTRICAS; LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO; LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E “STARTER”; FILME FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO E “SLIDE” “

II – o inciso III do art. 677-A:

“III - pilhas e baterias elétricas classificadas na posição 8506 da NBM/SH (Protocolo ICM 18/85, ICMS 03/99 e 27/01);”

III – o inciso V do art. 677-A:

“V - lâmpada elétrica e eletrônica, classificadas nas posições 8539 e 8540, reator e “starter, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50.90 da NBM/SH (Protocolo ICM 17/85, ICMS 04/99 e 26/01);”

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 9893 DE 30 DE SETEMBRO DE 2001

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, a serem executados no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Licitação para contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, a serem executados no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º - O Regulamento de Licitação de que trata o artigo anterior, fica aprovado em anexo a este Decreto, sob o número 9893/2001.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – no Anexo I, Tabela II, que trata de isenção por prazo determinado, o inciso I do subitem 36.2:

“I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já a exercia em 31/12/2000, na categoria de automóvel de aluguel (táxi);”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao inciso III do art. 1º, desde 09 de agosto de 2001,.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2001,
113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual